

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025, POR
TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS E A SRA.
LORENA MOURA DE SOUZA:

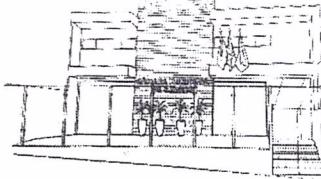
Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, integrante do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.092.071/0001-90, sediada na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, na Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, CEP 37200-238, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **UBIRAJARA CASSIANO ROCHA**, portador da Cédula de Identidade nº MG 20.769.726 e inscrito no CPF sob nº 007.533.636-74 e, de outro lado, a Sra. **LORENA MOURA DE SOUZA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 128.043.776-60, residente e domiciliada na Rua Rio Pará, nº 235 A, Bairro Novo Água Limpa, na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, com embasamento no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); Lei Complementar Municipal nº 387, de 25 de abril de 2019, que *“Dispõe sobre a estrutura organizacional e sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Lavras e dá outras providências”* (LC nº 387/2019); Lei Municipal nº 2.810, de 19 de novembro de 2002, que *“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”*, em sua integralidade, além das cláusulas e condições que se seguem estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação temporária por excepcional interesse público da Sra. Lorena Moura de Souza, aprovada em 1º (primeiro) lugar no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025/CML, para exercer a função de Editor de Imagens, na Câmara Municipal de Lavras, conforme disposições da LC nº 387/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

A CONTRATADA desenvolverá a função de Editor de Imagens, na Câmara Municipal de Lavras, situada na Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras, Estado de Minas Gerais, CEP 37.200-238, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais, em dias úteis,



de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, conforme disposições do Anexo VII, "Descrição de Cargos", da LC nº 387/2019.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Diretoria Geral da CONTRATANTE poderá, unilateralmente, modificar o horário da prestação de serviços a cargo da CONTRATADA, desde que a necessidade ou a conveniência administrativa assim o exigir, não ultrapassando a carga horária estipulada na CLAÚSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá vigência com prazo inicial no período de **1º de julho de 2025 a 30 de julho de 2025**, podendo ser prorrogado, havendo permissivo legal, dotação orçamentária disponível, excepcional interesse público e manutenção da necessidade, com devida motivação em autos próprios pela Administração.

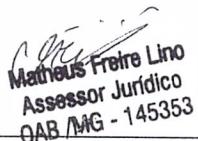
CLÁUSULA QUARTA – DOS VENCIMENTOS E BENEFÍCIOS

A CONTRATADA fará jus, mensalmente, ao vencimento básico inicial fixado pela LC nº 387/2019 ao cargo de Editor de Imagens, objeto desta contratação, o qual ocupará precariamente, cujo valor bruto é de R\$ 2.273,54 (dois mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A título de benefícios, a CONTRATADA fará jus a R\$482,22 (quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos), acrescidos ao vencimento mensal, a título de Vale Alimentação, conforme Lei Municipal nº 4.015, de 04 de novembro de 2013, bem como ao Plano de Assistência à Saúde (UNIMED), cuja mensalidade será custeada em 95% (noventa e cinco por cento) pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA arcar com 5% (cinco por cento) restante à mensalidade e 20% (vinte por cento) a título de coparticipação mediante utilização, o que deverá ser descontado no vencimento e discriminado em contracheque, segundo a Resolução nº 003, de 02 de maio de 2023.

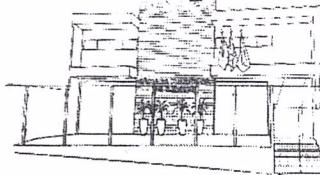
SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As despesas provenientes dos vencimentos e Vale Alimentação que serão auferidos pela CONTRATADA correrão por conta da Ficha 01, Dotação 3.1.90.04.00.00.00.00, e àquelas provenientes do Plano de Assistência à Saúde (UNIMED) correrão por conta da Ficha 11, Dotação 3.3.90.39.00.00.00.00.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Abonos, ajudas de custo, gratificações ou adicionais de qualquer natureza, com autorização legal, que porventura venham a ser percebidos pela CONTRATADA, serão a título precário, razão pela qual poderão ser suprimidos, a qualquer tempo, e não se incorporarão, para efeito algum, à remuneração da CONTRATADA.


Matheus Freire Lino
Assessor Jurídico
OAB / MG - 145353


Wagner Caiado





CLÁUSULA QUINTA – DA RELAÇÃO JURÍDICA

O regime jurídico deste instrumento contratual, com fulcro no *caput* e parágrafo único do art. 10, da Lei Municipal nº 2.810/2002 e suas alterações, será o Regime Especial de Contratações, autônomo e desvinculado de qualquer outro regime de trabalho, inclusive o regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e a CONTRATADA será inscrita como segurada no Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicar-se-á à CONTRATADA, conforme previsões alteradas pela Lei Municipal nº 3.808/2011 ao art. 11 da Lei Municipal nº 2.810/2002, as disposições dos artigos 51 a 55, 58 a 62, 64 a 67, 68, 69, 71, 75 ao 78 da Lei Complementar Municipal nº 094/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lavras).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caso o presente contrato seja prorrogado, cumpridas as disposições da CLÁUSULA TERCEIRA, também aplicar-se-á à CONTRATADA, conforme previsões alteradas pela Lei Municipal nº 3.808/2011 ao art. 11 da Lei Municipal nº 2.810/2002, as disposições dos artigos 105, 106, 107 (exceto incisos II, III, IV, VI e VIII), 109 a 124, 126 a 131, 172 a 177 e 219 da Lei Complementar Municipal nº 094/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lavras).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá:

I – Oferecer todos os insumos necessários para que a CONTRATADA realize suas funções com eficiência, salubridade, segurança e qualidade;

II – Fiscalizar e controlar o cumprimento da jornada de trabalho da CONTRATADA mediante registro eletrônico;

III – Efetuar o pagamento dos vencimentos da CONTRATADA mensalmente;

IV – Fiscalizar o cumprimento das atribuições previstas pela LC nº 387/2019 à CONTRATADA, comunicando-a toda e qualquer ocorrência considerada irregular;

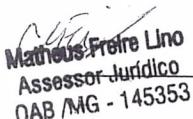
V – Prezar pelo tratamento igualitário, justo e profissional para com a CONTRATADA por parte dos demais servidores e agentes políticos da CONTRATANTE.

VI – Prezar pelo cumprimento de todos os direitos previdenciários e trabalhistas devidos à CONTRATADA em função do presente instrumento;

VII – Propor soluções para as questões administrativas que eventualmente venham a ocorrer na vigência do presente instrumento contratual.

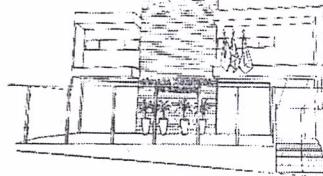
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:


Matheus Freire Lino
Assessor Jurídico
OAB /MG - 145353







I – Desempenhar com assiduidade, probidade, legalidade, imparcialidade, moralidade e eficiência todas as atribuições previstas pela LC nº 387/2019 ao cargo de Editor de Imagens, parte integrante deste instrumento contratual, sem necessidade de transcrição;

II – Cumprir a jornada de trabalho estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, mediante registro digital em relógio de ponto;

III – Atender às solicitações feitas pela Diretoria Geral da CONTRATANTE, responsável pela Coordenadoria de Gestão e Finanças, setor em que a CONTRATADA será lotada;

IV – Manter profissionalismo, cordialidade e respeito para com os demais servidores da CONTRATANTE, bem como aos agentes políticos, prestadores de serviços e cidadãos;

V – Manter documentação e dados pessoais atualizados durante todo o período em que viger o presente instrumento;

VI – Comunicar, por escrito, à Diretoria Geral da CONTRATANTE, toda e qualquer ilegalidade porventura verificada no exercício de suas funções, visando possibilitar a instauração de sindicância e processo administrativo para averiguação de responsabilidades, se for o caso, com exercício da ampla defesa e contraditório, além de propiciar a adoção de medidas preventivas e de ampliação da eficiência na gestão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de orientação e determinação da Diretoria Geral da CONTRATANTE para o exercício das funções previstas na LC nº 387/2019, que enseje qualquer dano, ainda que não doloso, ao patrimônio público ou a terceiros, após o devido processo administrativo, com ampla defesa e contraditório, implicará em desconto nos vencimentos da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicabilidade outras sanções administrativas, da rescisão deste instrumento contratual e da apuração das responsabilidades civis e criminais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

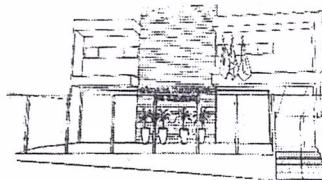
A rescisão do presente contrato temporário efetivar-se-á nos termos do art. 12, da Lei Municipal nº 2.810, de 19 de novembro de 2002 e suas alterações, dar-se-á, sem direito a indenizações:

- I – Pelo término do prazo contratual;
- II – Por iniciativa da CONTRATADA;
- III – Por infração a qualquer de suas cláusulas pela CONTRATADA;


Matheus Freire Lino
Assessor Jurídico
OAB/AMG - 145353

Organização





IV – Por conveniência administrativa da CONTRATANTE, devidamente motivada em autos próprios;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Quando a rescisão fundamentar-se nos termos do inciso II desta CLÁUSULA, a CONTRATADA deverá comunicar sua intenção, por escrito, à Diretoria Geral da CONTRATANTE, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, contados, antecipadamente, até a data final almejada para a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DECLARAÇÕES

A CONTRATADA declara, neste ato, sob as penas da lei:

I – Não possuir outro cargo público;

II – Não estar enquadrada em nenhum artigo da Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), que “*altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o § 9º do art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato*”;

III – Não estar enquadrada em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e suas alterações, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.296, de 15 de abril de 2016, que “*estabelece vedações à nomeação de servidores para o exercício de cargos comissionados, funções de confiança, funções gratificadas, cargos políticos não eletivos e contratação temporária no âmbito da administração pública direta e indireta, autárquica e fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo no Município de Lavras – MG e dá outras providências*”;

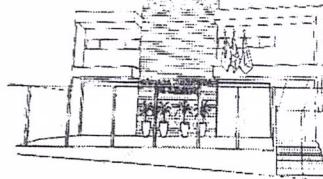
IV – Não estar violando a Lei Municipal nº 4.518, de 05 de setembro de 2019, que “*estabelece vedações à nomeação de servidores para o exercício de cargos comissionados, funções de confiança, funções gratificadas, cargos políticos não eletivos e contratação temporária, no âmbito do Município de Lavras, que tenham sido condenados pela prática de crimes contra a mulher em razão das desigualdades de gênero, e dá outras providências*”;

V – Estar ciente de que a CONTRATANTE, nos termos do §1º, art. 11, da LC nº 387/2019, poderá requerer jornada especial à CONTRATADA, em regime de compensação (banco de horas), sendo vedada a caracterização como horas extraordinárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Contrato Administrativo decorrerá de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Lavras, Minas Gerais.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



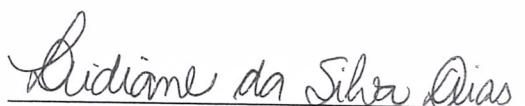
Assim, CONTRATANTE e CONTRATADA em pleno acordo, perante duas testemunhas pertencentes ao quadro funcional da Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, assinam o presente Contrato Administrativo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

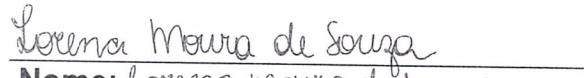
Lavras, 25 de junho de 2025.


UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
CONTRATANTE


LORENA MOURA DE SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Kidianne da Silva Dias
Cargo: Diretora Geral
CPF: 063.811.366-00


Nome: Lorena Moura de Souza
Cargo: Editor de imagens
CPF: 128.043.776-60


Matheus Freire Lino
Assessor Jurídico
OAB /MG - 145353

Exclusivo para ME e EPP. Objeto: contratação de empresa especializada para aquisição de Relógio de Ponto Eletrônico e Biométrico, com impressora de recibo, compreendendo a instalação, o fornecimento de equipamentos necessários, software, serviços gerais, treinamento e assistência técnica por 12 (doze) meses, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Lavras, no que tange ao registro e controle eletrônico de frequência dos servidores. Período de recebimento das Propostas: do dia 07/07/2025, às 09hs00min até o dia 10/07/2025, às 09hs00min. Período dos Lances Eletrônicos: do dia 10/07/2025, às 09hs30min até o dia 10/07/2025, às 15hs30min. Critério de Julgamento: menor preço global. Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Íntegra do Aviso de Dispensa disponível em www.portal-decompraspublicas.com.br. Kátia Cíntiam Rêgo, Agente de Contratação da Câmara Municipal de Lavras.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS. EXTRATO DE RETIFICAÇÃO POR ERRO MATERIAL. EXTRATO CONTRATUAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, celebrado com a Sra. LORENA MOURA DE SOUZA. Objeto: contratação temporária por excepcional interesse público da Sra. Lorena Moura de Souza, aprovada em 1º (primeiro) lugar no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025/CML, para exercer a função de Editor de Imagens, na

Câmara Municipal de Lavras, conforme disposições da LC nº 387/2019. Exercício da Função: a Contratada desenvolverá a função de Editor de Imagens, na Câmara Municipal de Lavras, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, conforme disposições do Anexo VII, “Descrição de Cargos”, da LC nº 387/2019. Onde se lê: Valor Mensal: vencimento básico inicial fixado pela LC nº 387/2019 ao cargo de Editor de Imagens, cujo valor bruto é de R\$ 2.273,54 (dois mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos; leia-se: Valor Mensal: vencimento básico inicial fixado pela LC nº 387/2019 ao cargo de Editor de Imagens, cujo valor bruto é de R\$ 2.273,54 (dois mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) e a título de benefícios, a Contratada fará jus a R\$ 482,22 (quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos), acrescidos ao vencimento mensal, a título de Vale Alimentação, conforme Lei Municipal nº 4.015 de 04 de novembro de 2013. Onde se lê: Ficha 11 – Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00; leia-se: Ficha 01 – Dotação Orçamentária: 3.1.90.04.00.00.00.00. Vigência: 1º de julho de 2025 a 30 de julho 2025. Fundamentação Legal: art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); Lei Complementar Municipal nº 387, de 25 de abril de 2019; Lei Municipal nº 2.810, de 19 de novembro de 2002. Ubirajara Cassiano Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Lavras.